Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -35/04

Objeto: "Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

. Arquivado

Autor: Vereador Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

29-11-2004

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

_____Aprovado 1ª ___/___/___

_____Aprovado 2ª ___/___/___

_____Aprovado 3ª ___/___/___

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº_____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº _____/_____. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 29/4/04 Às Comissões de LFO e CJR para parecer.

Rubrica

2 - 31/12/04 Arquivado (art. 170 - Reg. Interno)

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 35/04

"Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar trabalhadores braçais, por tempo determinado, em caráter de emergência e pelo prazo máximo estabelecido na legislação municipal, objetivando a constituição de frentes de trabalho.

§ único – A contratação a que se refere este artigo está condizente ao que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração direta e autárquia do Poder Executivo do Município de Bom Despacho, exclusivamente de trabalhador no nível "II ", far-se-á através de contrato administrativo de prestação de serviço, na forma da lei, nos casos de:

I - calamidade pública;
II – combates a surdos e epidêmicos;
III- implantação de serviços essenciais, urgentes e de interesse público.

§ 1º - As contratações respeitarão os seguintes prazos máximos e improrrogáveis:

I - nas hipóteses dos incisos I e II, enquanto perdurar a situação a que lhes deu causa;

II – na hipótese do inciso III, até a homologação de concurso público para provimento de cargos, que não poderá ultrapassar a doze meses.

§ 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade e a consequência nulidade do ato:

I - desviar de função a pessoa contratada;

II – firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância de cargo ou emprego público, quando houver concursado, dentro do prazo de validade, aguardando nomeação.

Artigo 3º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei deverá observar os valores do mercado de trabalho e a legislação em vigor.

Artigo 4º - Os contratados na forma deste Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual foram contratados.

Artigo 5º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

I - por conveniência da administraçvão municipal;
II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
III- a pedido do contratado.

Artigo 6º - Asseguram-se ao contratado os seguintes direitos, embasados na legislação vigente:

I - décimo terceiro salário:
II - gozo de férias anuais remuneradas:
III- remuneração de serviços extraordinários;
IV – repouso semanal remunerado;
V - adicional de remeuneração para atividades insalubres e perigosas;
VI – assistência médica e social.

§ único - na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo de serviço efetivamente trabalhado.

Artigo 7 - Os recursos para despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 8 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, 29 de novembro de 2004

Célio Luquini – Vereador/PT

Justificativa:

A legislação já publicada para eventual contratação de trabalhadores braçais em caráter de excepcional interesse público não oferece, com a devida vênia, parâmetro para definir direitos e deveres tanto do Poder Público contratante como dos contratados.

Além disso, existe necessidade de uma definição a respeito do que significa "necessidades temporárias de excepcional interesse público". É preciso haver definição do que representa este título, a fim de não haver esvaziamento do real objetivo da legislação.

Nossa proposta procura sanar tais questões, pois uma administração municipal deve ser sempre movida pela transparência e pela ética na gestão da coisa pública.

Célio Luquini – Vereador/PT